LEI N.º 2.032/2018
DATA: 11/12/2018

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, incluindo o adiantamento de despesas para as Escolas Municipais da Rede Pública e para os Centros de Educação Infantil do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão - PR, nos termos do art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica incluído o art. 3.º-A na Lei Municipal n.º 1.463, de 03 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

Art. 3.º-A O adiantamento mensal às Escolas da Rede Pública Municipal e aos Centros de Educação Infantil será limitado a:
I – Nas Escolas Municipais: R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por aluno matriculado;
II – Nos Centros de Educação Infantil: R$ 2,00 (dois reais) por aluno matriculado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, 54.º Ano de Emancipação Política.

Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal

Lei publicada no Diário Oficial:
Correio do Povo do Paraná
15/12/2018, Edição 3043, pág. 5A